



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ 83.268.011/0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.846.471/0001-02



CÓPIA

RELATÓRIO SOCIAL

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Identificação e endereço da pessoa envolvida: Thayla Cristina dos Santos, Lineuza Araújo dos Santos, mãe Gedeilton Ferreira de Araújo, pai. Residem na Rua Terezinha Alencar, nº 215, Novo Horizonte, Ipixuna do Pará.

Thayla Cristina, 6 anos, reside com seus genitores. É uma paciente que apresenta atraso na fala, epilepsia não especificada e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, segundo laudo médico a mesma apresenta comportamento autista, apresentando os CID's codificado G80.9 e G40.9. de A usuário, necessita realizar os exames de **Cariótipo Banda G e endoscopia digestiva** para dá seguimento no seu acompanhamento de saúde fora do município no qual reside.

O exame de Cariótipo não se faz parte do leque de exames executado no município e o prestador de serviço local não realiza endoscopia em menores de 12 anos. Diante disto, a mãe de Thayla Cristina solicita o custeio do exame e apresenta que no momento não tem condições financeira para custear a realização do exame citado acima.

A renda da família é provida do Benefício de Prestação Continuada – BPC da requerente no valor de um salário mínimo. A família reside em uma casa cedida por um familiar, com cinco cômodos, alvenaria, água encanada e energia elétrica no Residencial Cunha.

Parecer Técnico:

De acordo com o exposto acima, o parecer social é favorável para realização dos exames **Cariótipo Banda G e Endoscopia Digestiva**, devido apresentar a necessidade de realiza-lo para continuidade no acompanhamento com o especialista e a familiar por não apresentar condições socioeconômicas para o custeio.

Ipixuna do Pará, 02 de fevereiro de 2024.

Ana Caroline S. Martins
Assistente Social
CRESS 9810 / PA
Ana Caroline Silva Martins
Assistente Social
CRESS/PA 9810 - 1º Região

[Handwritten signature]
02.02.24
11.59



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará



Ofício 007/2024-MP/PJI

Ipixuna do Pará, 26 de janeiro de 2024

Ao Senhor
JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará,
Ipixuna do Pará

Assunto: Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002075-0

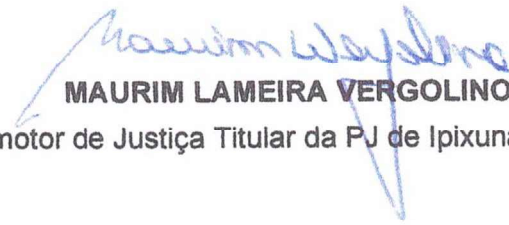
Anexo: Cópia da portaria 003/2023 – MP/PJI

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Procedimento Administrativo em epígrafe(cópia anexa), venho por meio deste, REITERAR, os Ofícios nº 106/2023 – MP/PJI e 116/2023 – MP/PJI, sem resposta até a presente data, a fim de **REQUISITAR** a V.Sa. que, **no prazo de 10(dez) dias**, preste informação acerca das medidas adotadas para a realização dos exames da criança mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Outrossim, advirto, com fulcro no **art. 10º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**, constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Cordialmente,


MAURIM LAMEIRA VERGOLINO

Promotor de Justiça Titular da PJ de Ipixuna do Pará

*recebido em
29/01/24
Mato*

Nº MP: 09.2023.00002075-0
Ação: Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 004/2023-MP/PJI

EMENTA: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL.
SAÚDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu membro ao final assinado, no uso de sua atribuição conferida pelo Art. 129, inciso VI, da Constituição da República, e regulamentada pela Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e pela Resolução Nº 007/2019-CPJ, de 6 de junho de 2019, e

Considerando os termos da Notícia de Fato nº 01.2023.00004932-5 registrada a partir do atendimento da Sra. Lineuza Araújo dos Santos na qual noticia que sua filha **Thayla Cristina dos Santos**, de 05(cinco) anos de idade necessita realizar exames específicos para se obter diagnóstico em relação ao acompanhamento gastropediátrico que fez em 2021, dos quais são: **Endoscopia Digestiva Alta, USG do Fígado e Vias Biliares com Doppler e Raio X Contrastado do Esôfago, Estômago e Duodeno e Cariótipo Banda G em Sangue periférico.**

Considerando que é de extrema importância a realização dos exames relatados para que se obtenha um diagnóstico preciso do quadro clínico da **Thayla Cristina dos Santos** e que a partir dos resultados prosseguir com o tratamento de acordo com a complexidade do caso.

Considerando a urgência na realização dos exames, e tendo em vista que a noticiante assevera que ela e o genitor da **Thayla Cristina dos Santos** não possuem condições financeiras de arcar com os custos dos referidos exames, **Lineuza Araújo dos Santos**, solicita auxílio/assistência do poder público para custear os procedimentos.

Considerando que o Art. 127 da Constituição da República confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Resolução Nº 174/CNMP e a Resolução Nº 007/2019-CPJ definem que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal

Considerando que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para a tutela dos interesses individuais de **Thayla Cristina dos Santos Araújo**, violados ou ameaçados

de violação, conforme exposto nos considerandos.

Pelo que determina-se:

1º) Autue-se a documentação existente, numere-se e rubrique-se todas as folhas, observando-se que a juntada de futuras peças deverão ser feita em sequência cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente;

2º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume e providencie-se das devidas comunicações aos órgãos internos do Ministério Público do Estado do Pará via sistema GEDOC;

3º) Diligências iniciais:

a) Em sede de diligência inicial, determino que se oficie à Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará para que se manifeste, **no prazo de 10(dez) dias** a contar do recebimento do respectivo ofício, sobre a previsão de contratação em rede particular ou agendamento na rede pública Municipal ou Estadual para que a criança **Thayla Cristina dos Santos** possa realizar os exames especificados e ter seu diagnóstico concluído.

4º) Fica designado como Secretário o Sr. **Francione dos Santos Silva**, servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará, o qual é dispensado de prestar compromisso em razão de seu vínculo com a instituição;

5º) Em atenção ao Art. 9º da Resolução CNMP Nº 174 este procedimento deve observar o princípio da publicidade dos atos, tal como previsto para o inquérito civil, devendo assim ser observadas as disposições do Art. 19 da Resolução Nº 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, não havendo, até este momento, documentos resguardados por sigilo legal;

6º) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Ipixuna do Pará, 20 de setembro de 2023.

MAURIM LAMEIRA VERGOLINO

Promotor de Justiça Titular da PJ de Ipixuna do Pará